

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Retificação
pág. 2323

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 227/P/2018 [Alteração da constituição das Comissões de Avaliação dos Processos para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras nas categorias de técnico superior (Artes e Cultura) e técnico superior (História)]
pág. 2323

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS
E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

EQUIPA DE PROJETO PARA A TRANSIÇÃO DOS
PROGRAMAS DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS

Auto de consignação dos trabalhos - Auto de vistoria para
efeito de receção provisória - Auto de vistoria para efeito
de receção provisória parcial do edifício (Bloco A)
pág. 2324

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Despacho n.º 2/DMU/DAGU/DF/2018
pág. 2324

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de receção definitiva parcial - 1 dos trabalhos -
Autos de consignação dos trabalhos - Autos de receção
provisória dos trabalhos - Autos de receção provisória
parcial dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial
dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial -
1 dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial -
final dos trabalhos - Auto de receção definitiva dos
trabalhos
pág. 2324

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de liberação de caução

- **Auto de vistoria para efeitos de não autorização de liberação de caução** - **Autos de receção definitiva parcial**

- **Auto de receção definitiva**

pág. 2326

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA
E ENERGIA**

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos - Retificação

pág. 2327

CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO

Petições

pág. 2328

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições

pág. 2328

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições

pág. 2329

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições

pág. 2329

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições

pág. 2330

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições

pág. 2330

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

Processos

pág. 2330

MOBILIDADE

Despachos n.ºs 7/DMM/2018 (Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Informação e Promoção da Mobilidade)

e 8/DMM/2018 (Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Operações da Mobilidade)

pág. 2331

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 9/UCT/2018 (Substituição em período de férias)

pág. 2334

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Autos de vistoria para efeito de liberação de quantias retidas (1) - **Auto de vistoria para efeito de consignação da obra** - **Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução**

pág. 2335

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.ºs 1561/UCT-DivGEP/GESTURBE/2018, 1563/UCT-DivGEP/GESTURBE/2018 e 1578/UCT-DivGEP/GESTURBE/2018 - N.ºs 1548/UCT/DGEP/2018, 1550/UCT/DGEP/2018, 1552/UCT/DGEP/2018, 1555/UCT/DGEP/2018, 1559/UCT/DGEP/2018, 1566/UCT/DGEP/2018, 1574/UCT/DGEP/2018, 1572/UCT/DGEP/2018 e 1576/UCT/DGEP/2018 - N.º 1570/UCT/UITC/2018

pág. 2336

AVISO

N.º 56/2018 (Abertura do período de divulgação pública da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa)

pág. 2348

EDITAL

N.º 58/2018 (Reunião Pública Descentralizada)

pág. 2349

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Retificação

No 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1291, de 2018/11/15, em «Sumário», onde se lê: «Deliberações - 24.ª Reunião / 24.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2018/10/23», deve ler-se: «Deliberações - **39.ª Reunião** / 24.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2018/10/23» e a página 2320 (6), onde se lê: «Deliberações - 24.ª Reunião / 24.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2018/10/23», deve ler-se: «Deliberações - **39.ª Reunião** / 24.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2018/10/23».

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 227/P/2018

Alteração da constituição das Comissões de Avaliação dos Processos para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras nas categorias de técnico superior (Artes e Cultura) e técnico superior (História)

Considerando que:

- O Despacho n.º 123/P/2017, de 30 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1243, de 14 de dezembro de 2017, determinou a abertura de 31 (trinta e um) Processos para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras nas categorias e respetivas áreas de atividade identificadas no ponto I do Anexo ao referido Despacho;

- Em conformidade com o disposto no ponto 5 do Despacho n.º 123/P/2017, foram constituídas Comissões de Avaliação que «(...) irão proceder à seleção dos candidatos, uma para cada Processo, constituídas por três Membros, um dirigente e um técnico superior, cujas competências se relacionem com as áreas funcionais a que se destinam estes Processos de mobilidade, bem como por um técnico superior da Direção Municipal de Recursos Humanos (...);

- A constituição de Comissões de Avaliação visou operacionalizar e agilizar o desenvolvimento destes Processos, conforme estatuído no ponto 5.2 do Despacho n.º 123/P/2017;

- Pelo citado Despacho n.º 123/P/2017 foram abertos, entre outros, Processos para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras nas categorias de técnico superior (Artes e Cultura) e técnico superior (História), que correspondem, respetivamente, aos Processos n.ºs 8 e 23;

- As Comissões de Avaliação para estes dois Processos integram a composição prevista no número 5 do ponto III do Anexo do Despacho n.º 123/P/2017;

- As Comissões de Avaliação dos referidos dois Processos integram, cada uma delas, um membro que, por motivo de doença, se encontra impossibilitado de comparecer ao trabalho;

- A celeridade que se pretende implementar aos Processos para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras não se afigura compatível com o facto de os membros das Comissões de Avaliação se encontrarem impossibilitados de prestar trabalho durante um período incerto de tempo.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 169.º e 170.º, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 173.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Medina, pelo Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, a alteração da composição das Comissões de Avaliação dos Processos para a Constituição de Mobilidades Intercarreiras nas categorias de técnico superior (Artes e Cultura) e técnico superior (História), prevista no n.º 5 do ponto III do Anexo do Despacho n.º 123/P/2017, as quais passam a integrar os seguintes membros:

Processo n.º 8 - Técnico superior (Artes e Cultura):

- Laurentina Maria Martins Almeida Vaz Pereira, chefe de divisão - DMC/Divisão de Ação Cultural;
- Ricardo Calé Gross, técnico superior (Artes e Cultura) - DMC/Divisão de Promoção e Comunicação Cultural;
- Maria Cidália Alves Conde, técnica superior (História) - DMRH/DGRH/Divisão de Gestão de Processo e Remuneração.

Processo n.º 23 - Técnico superior (História):

- Maria Helena de Melo Lopes Neves, chefe de divisão - DMC/DPC/Divisão de Arquivo Municipal;
- Maria Elisabete Abreu Gonçalves Brito, técnica superior (História) - UCT/Unidade de Intervenção Territorial Ocidental;
- Maria Cidália Alves Conde, técnica superior (História) - DMRH/DGRH/Divisão de Gestão de Processo e Remuneração.

Lisboa, em 2018/11/16.

O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos,
(a) *João Paulo Saraiva*

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

EQUIPA DE PROJETO PARA A TRANSIÇÃO DOS PROGRAMAS DE EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho da coordenadora da EPTPEE, Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho de 2018/09/24, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 20/DMPO/DPCE/DCE/2018 - Execução de trabalhos de adaptação e instalação de câmaras frigoríficas no piso 0 e piso -1, no Mercado 31 de Janeiro», adjudicatário: Bestfriger - Sistemas de Refrigeração Comercial e Industrial, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da coordenadora da EPTPEE, Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho de 2018/11/16, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 20/DMPO/DPCE/DCE/2018 - Execução de trabalhos de adaptação e instalação de câmaras frigoríficas no piso 0 e piso -1, no Mercado 31 de Janeiro», adjudicatário: Bestfriger - Sistemas de Refrigeração Comercial e Industrial, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de receção provisória parcial do edifício (Bloco A)

Por despacho da coordenadora da EPTPEE, Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho de 2018/11/15, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória parcial do edifício (Bloco A) da «Empreitada n.º 40/DMPO/DPCE/15 - Beneficiação geral e espaços exteriores da Escola n.º 24, do Bairro de São Miguel», adjudicatário: Tecnorém - Engenharia e Construções, S. A.

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Despacho n.º 2/DMU/DAGU/DF/2018

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- Dia 22 de novembro de 2018, o Sr. Engenheiro Fernando Luís, técnico superior.

Lisboa, em 2018/11/19.

O chefe da Divisão de Fiscalização,
(a) *Filipe Nunes*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Autos de receção definitiva parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação e Manutenção de Edifícios Municipais, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/09/13, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 2494/13/DMHDS/DPH - Extensão da rede de gás na Avenida D. Carlos I, 96», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/09/13, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 16/DMPO/DCMH/DMEM/2014 - Execução de trabalhos para a instalação da futura Biblioteca da Penha de França, sita na Rua Francisco Pedro Curado, 6 (A/B/F/G/H/I)», adjudicada à firma Canhoto & Matias - Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

Autos de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/11/06, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 29/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Conservação de zonas comuns

e 3 fogos municipais vagos, sítos na Rua Augusto Rosa, 66, 1.º esquerdo, 3.º esquerdo e 4.º direito», adjudicada à firma Margem Mítica - Manutenção e Reabilitação de Infraestruturas, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/09, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 53/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Reabilitação do prédio municipal, sítio no Poço do Borratém, 25», adjudicada à firma Sarmart - Sociedade de Construções Cíveis e Obras Públicas, Ltd.ª.

Autos de receção provisória dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/11/06, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 56/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Obras na Galeria Técnica Subterrânea do Parque das Nações», adjudicada à firma Sarmart - Sociedade de Construções Cíveis e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/10/26, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 3/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Reabilitação do edifício municipal, sítio na Rua Norberto Araújo, 18 e 18-A e recuperação dos 4 fogos devolutos» - Lx XXI, adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construção, S. A.

Por despacho de 2018/11/06, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 36/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Reabilitação de cobertura plana e pintura do piso 2, no edifício sítio na Travessa da Galé, 36 / Avenida da Índia, 64 - Standard Elétrica», adjudicada à firma Rocwork - Soluções Construtivas, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/10/24, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 47/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Obras de conservação nos Ateliers dos Olivais, sítos na Rua Cidade de Lobito», adjudicada à firma Ecociaf, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/10/23, foi homologado o Auto de receção provisória de trabalhos da «Empreitada n.º 39/DMPO/DHMEM/DMEM/2018 - Demolição do edifício particular na Rua de Cima de Chelas, 61, torneja Calçada dos Vinagreiros, 1 a 3 - Obra coerciva», adjudicada à firma Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Ltd.ª.

Autos de receção provisória parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/11/08, foi homologado o Auto de receção provisória parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 2521/16/DMHDL/DDL - Reabilitação de 47 frações municipais, sítas no Bairro do Casal dos Machados», adjudicada à firma Ramiro & Delgado, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/10/31, foi homologado o Auto de receção provisória parcial de trabalhos no Fogo 2 - Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, lote 6, 2.º frente, Fogo 3 - Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, lote 6, 4.º direito, Fogo 4 - Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, lote 7, 2.º direito, da «Empreitada n.º 38/DMPO/DHMEM/DCH/17 - Reabilitação de 7 frações municipais, sítas no Bairro do Nascimento Costa», adjudicada à firma Obragoito - Construções e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/05, foi homologado o Auto de receção provisória parcial de trabalhos no Fogo 5 - Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, lote 8, 2.º frente, Fogo 6 - Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, lote 8, 2.º direito, Fogo 7 - Rua Almirante Sarmiento Rodrigues, lote 9, 3.º frente, da «Empreitada n.º 38/DMPO/DHMEM/DCH/17 - Reabilitação de 7 frações municipais, sítas no Bairro do Nascimento Costa», adjudicada à firma Obragoito - Construções e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/06, foi homologado o Auto de receção provisória parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 2541/17/DMHDL/DDL - Reabilitação de 7 frações municipais, sítas na Avenida João Paulo II, Rua Engenheiro Cunha Leal e Praça Eduardo Mondlane», adjudicada à firma Gefis - Construção, Gestão e Fiscalização de Obras, Ltd.ª.

Autos de receção definitiva parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/11/06, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 33/DMPO/DCMH/DMEM/2015 - Obras de reparação no âmbito da garantia da obra nos edifícios ex-EPUL, sítos na Rua do Benfornoso, 162 e Rua das Escolas Gerais, 131», adjudicada à firma Sarmart - Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/10/31, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 58/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Obras destinadas a dar cumprimento à sentença do processo 933/13.4TVLSB, nos edifícios particulares situados na Rua Nova, à Estrada de Telheiras, 6-A, 8-A e 10-A», adjudicada à firma Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/06, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 65/DMPO/DHMEM/DMEM/2015 - Recuperação de 10 fogos municipais devolutos no Bairro do Rego», adjudicada à firma Cofan - Construções e Investimentos, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/06, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 66/DMPO/DHMEM/DMEM/15 - Recuperação de 6 fogos municipais devolutos nos Bairros Quinta do Morgado, Olivais Velho, Olivais Sul e Olivais Norte», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cíveis e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/06, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 49/DMPO/DHMEM/DMEM/2017 - Reabilitação de edifícios com recuperação de 4 frações municipais devolutas na Rua Norberto Araújo, 5, 1.º e 2.º; Rua de São Miguel, 78, 2.º-C e 4.º-A e Rua Marquês de Ponte de Lima, 20, 1.º direito», adjudicada à firma Planocitá - Construções, Unipessoal, Ltd.ª.

Autos de receção definitiva parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/11/05, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 17/DMPO/DCMH/DMEM/14 - Execução de trabalhos de reparação do pavimento vinílico no Complexo Desportivo Municipal Casal Vistoso», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/07, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 1/DMPO/DCMH/DMEM/15 - Obras de construção civil para adaptação das novas instalações SALOC do RSB, na Cruz das Oliveiras», adjudicada à firma Lourenda - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/10/30, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 5/DMPO/DCMH/DMEM/2015 - Trabalhos de construção civil no ginásio e colocação de sombreamento no recreio da EB1 Prista Monteiro», adjudicada à firma Dignificapolis, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/10/31, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 30/DMPO/DCMH/DMEM/2015 - Obras de conservação no Refeitório Municipal na Cruz das Oliveiras», adjudicada à firma Genesesboço, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/05, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 37/DMPO/DHMEM/DMEM/15 - Intervenção de conservação urgente nos edifícios municipais, sítos na Rua Francisco Pedro Curado, 6 e Rua Norberto Araújo, 9», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/06, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 43/DMPO/DHMEM/DMEM/2016 - Reparação/consolidação de muros, sítos na Rua do Açúcar e na Azinhaga do Porto (lavadouro) - PIPARU», adjudicada à firma GECOLIX - Gabinete de Estudos e Construções, Ltd.ª.

Autos de receção definitiva parcial - final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/11/07, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - final de trabalhos da «Empreitada n.º 40/DMPO/DCMH/DMEM/2012 - Obras de con-

servação de muros municipais, sítos na Rua de Cima de Chelas, Rua de Manica, Rua Padre Abel Varzim, Rua do Quelhas (Palácio dos Machadinhos) e Largo do Broma - PIPARU», adjudicada à firma Loviril - Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/05, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial - final de trabalhos da «Empreitada n.º 13/DMPO/DCMH/DMEM/2013 - Demolição de todas as construções existentes no lote particular n.º 603, que fica entre os n.ºs 73 e 83 da Calçada de Santo Amaro - Freguesia de Alcântara - UIT Ocidental», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Auto de receção definitiva dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Arq.º Manuel Abílio Ferreira:

Por despacho de 2018/10/31, foi homologado o Auto de receção definitiva de trabalhos da «Empreitada n.º 2409/07/ /DPP - Reabilitação estrutural do fogo, sítos na Rua do Vale de Santo António, 249, r/c - Freguesia de Santa Engrácia», adjudicada à firma Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Autos de vistoria para efeitos de liberação de caução

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes Teixeira:

Por despacho de 2018/11/09, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 125/DMPO/DCCE/DFOME/2009 - Reabilitação e reforço do muro da Escola Actor Vale (Escola n.º 142), sítos na Rua Actor Vale», adjudicada à firma Loviril - Construção Civil, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/09, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 72/DMPO/DCME/DPE/2011 - Consolidação de muro de suporte na Travessa da Horta Navia, 40 - Alcântara», adjudicada à firma Gefis - Construção, Gestão e Fiscalização de Obras.

Por despacho de 2018/11/015, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 58/DMPO/DCME/DPE/12 - Construção do abrigo do vigilante da passagem do Rego», adjudicada à firma Lourenda - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/13, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 14/DMPO/DCME/DPE/2013 - Reabilitação de muro da Casa das Cores - Parque da Bela Vista», adjudicada à firma Lovimec - Renovação Urbana e Construções, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/11/15, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 21/DMPO/DPCE/15 - Fórum de Lisboa - Implementação de medidas de autoproteção relativamente às condições de segurança contra incêndio - Fase 2», adjudicada à firma Constarte - Construções, S. A.

Por despacho de 2018/11/15, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 34/DMPO/DPCE/DPE/15 - Execução de um muro exterior e um acesso coberto ao refeitório da EB1 e JI Eurico Gonçalves», adjudicada à firma Constarte - Construções, S. A.

Por despacho de 2018/11/15, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 41/DMPO/DPCE/DCE/16 - Abertura e tapamento de vala para instalação de infraestrutura com reparação e reposição da calçada no passeio junto à Escola Eurico Gonçalves, sito na Azinhaga da Cidade», adjudicada à firma Constarte - Construções, S. A.

Auto de vistoria para efeitos de não autorização de liberação de caução

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes Teixeira:

Por despacho de 2018/11/09, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de não autorização de liberação de caução da «Empreitada n.º 1/DMAU/DHU/2013 - Remodelação do edifício A e construção de infraestruturas do Complexo Municipal de Marvila», adjudicada à firma XIX - Construção, Projetos e Gestão, Ltd.ª.

Autos de receção definitiva parcial

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes Teixeira:

Por despacho de 2018/11/14, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial da «Empreitada n.º 146/DMPO/DCCE/DEJ/2009 - Beneficiação geral e construção do ginásio da EB1 n.º 111 - S. João de Brito», adjudicada à firma Construtora San José, S. A.

Por despacho de 2018/11/14, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial da «Empreitada n.º 207/DMPO/DCCE/DEJ/2010 - Beneficiação geral da EB1 n.º 31, sita na Rua Luís Freitas Branco, no Lumiar - PIPARU», - adjudicado à firma Construtora San José, S. A.

Auto de receção definitiva

Por despacho do diretor do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.º João Gomes Teixeira:

Por despacho de 2018/11/13, foi homologado o Auto de receção definitiva da «Empreitada n.º 14/DMPO/DCME/DPE/2013 - Reabilitação de muro da Casa das Cores - Parque da Bela Vista», adjudicada à firma Lovimec - Renovação Urbana e Construções, Unipessoal, Ltd.ª.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos despachados

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, publicado no Boletim Municipal n.º 1248, de 2018/01/18):

Deferidos

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 19 770/CML - Joaquim Alberto de Oliveira Gonçalves.
- 21 597/CML - Luís Paulo Silva Pereira de Vasconcelos.
- 22 729/CML - Hélder Soares Fernandes.
- 22 730/CML - Maria Celeste Marcos de Sousa Lagos.
- 22 845/CML - Ana Paula Dias de Almeida.
- 22 927/CML - Maria Irene de Sousa Alves Pacheco Esperança Gata.
- 22 970/CML - Sandra Isabel Pereira Antunes Dias.
- 23 269/CML - Maria Luísa Ramos Arnaut.
- 23 415/CML - Sofia Maria de Oliveira Macieira Figueiredo.

Entrada de viatura em cemitério municipal

- 23 035/CML - Virgínia Porto dos Santos Oliveira.
- 23 059/CML - Ana de Jesus Ferreira dos Santos.

Buscas de restos mortais (artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 23 520/CML - Artur Fernando Rego de Oliveira.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 6405/CML - José António Barreiros Félix Alves e outros.
- 14829/CML - Manuel António Quintino de Carvalho Fernandes e outros.
- 18 138/CML - Pedro Luís Perestrelo de Vasconcelos Blom e outros.
- 18 450/CML - Maria Manuela Fernandes de Magalhães Sousa e outro.
- 22 800/CML - Ana Cristina Simões da Natividade Silva e outro.
- 22 960/CML - Graça Maria Castelo Branco Torres e outro.
- 23 128/CML - Maria Leonor Ressano Garcia Menano Van Zeller e outras.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 18 589/CML - Miguel da Silva Pereira Coutinho e outros.
- 20 887/CML - José Maria de Oliveira.

Indeferido

Segunda via de título ou alvará (artigo 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

14829/CML - Manuel António Quintino de Carvalho Fernandes e outros.

Retificação

No *Boletim Municipal* n.º 1290, de 2018/11/08, a página 2212, onde se lê:

Segunda via de título ou alvará (artigo 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

20 598/CML - José Manuel Lopes Teixeira.

Deve ler-se:

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

20 598/CML - José Manuel Lopes Teixeira.

CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2018/11/09 (ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 1 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2232 - Maria Carlota Sobral Correia de Sá Sampayo e Mello Barreto.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2039 - Samuel José da Rocha Lopes.

2204 - Carlos Manuel Seromenho Rodrigues.

2206 - Encarnação Rosa Ruivo Rosado Esteves.

2207 - Maria Alice Fernandes de Almeida Gamito.

2208 - Teresa Paula da Costa Nunes.

2210 - Carminda Mendes Lage.

2216 - Maria Teresa Oliveira Lino Silva da Costa.

2233 - Maria da Conceição Marques Ferreira do Carmo.

2234 - José Alberto Pina Ramos Soares.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2231 - Maria Amélia Tomás Simões.

Gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2211 - Maria Manuela Pinto dos Santos de Andrade.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2230 - Maria Helena dos Santos Lajas.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio columbário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2246 - Maria Hortense da Glória de Sousa Neves.

Limpeza geral e avivar de epitáfio em sepultura perpétua (artigos 90.º, 91.º e 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.9 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2213 - António Pereira Rosa.

Limpeza geral em jazigo particular (artigos 90.º e 91.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.9 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2180 - Maria Helena Antunes da Fonseca e Sousa.

2191 - Elisa Josefina de Almeida e Sousa Romão.

2193 - João Salvador Marques da Silva Júnior.

2201 - Dinora Maria Teles de Meneses Galrão.

2235 - Maria Rita Monteiro Garcia de Faria Fernandes da Silva.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2018/11/09 (ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Limpeza geral em sepultura perpétua (artigos 90.º e 91.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1 e T7.6.9 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1293 - José Miguel Pestana Mello Moser.

2163 - Maria Teresa Figueiredo Melo Barreto do Amaral Frazão.

2164 - Congregação Oblatas Sagrado Coração de Jesus.
2165 - Congregação Oblatas Sagrado Coração de Jesus.
2214 - Maria José Vilar da Silva Amado Rodrigues Lourenço.

Limpeza geral em jazigo particular (artigos 90.º e 91.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1 e T7.6.9 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2147 - Maria Teresa Teles D'Almeida D'Eça Ferreira de Almeida.
2170 - Maria Emília Magalhães Zarco da Câmara de Carvalho.

Limpeza geral e gravação de epitáfio em jazigo particular (artigos 90.º, 91.º e 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.9 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2166 - Rui Miguel Esteves Moreira.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2018/11/09 (ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Vistoria técnica em sepultura perpétua (artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo)

1142 - Manuel Filipe Simões Franco Ventura.
1524 - Príncipe Oliveira dos Santos Henriques.

Limpeza geral e avivar epitáfio em jazigo particular (artigos 90.º e 91.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.9 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1474 - António Virgílio Ramalhete Suspiro.
2228 - Maria Céu Correia de Oliveira Pinto e Nobre Leitão.

Limpeza geral em jazigo particular (artigos 90.º e 91.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2132 - António Carvalho de Freitas.
2133 - José Manuel Marques Miragaia.
2134 - Maria de Fátima da Cruz Quaresma de Oliveira.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2018/11/09 (ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 4 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2203 - Maria Manuela Duarte Alves.
2221 - José Manuel de Mendonça Caldeira.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2199 - Maria de Fátima Mahapi Domingos.
2200 - Leonor Emília da Silva Pires Delgado Testas.
2205 - Joaquim Martins Pinto.
2220 - Sofia Clara do Nascimento Martins Maria de Brito.
2222 - Isabel Maria dos Santos Casanova.
2223 - Ana Isabel da Silveira Oliveira.
2224 - Luís Filipe da Silva.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2197 - Alfredo Henrique dos Santos Figueiredo.
2198 - Maria Luísa Chicharo Fernandes Meca Bombas.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2229 - António Fernando de Simas.

Limpeza geral em sepultura perpétua (artigos 90.º e 91.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.9 da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2169 - Maria Paula Marques Valente Di Berardino.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.^a Sara Gonçalves, de 2018/11/09 (ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2209 - Ana Cristina Botelho Teixeira.
2215 - Ana Sofia Lobo Coelho.
2240 - Custódia da Siva Rodrigues Godinho.
2242 - Joaquim Filipes Casinha Mira.

Gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2212 - Susana Andreia Monteiro dos Reis

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.^a Sara Gonçalves, de 2018/11/09 (ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 1 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2244 - Hamida Ismail.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 4 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2241 - Maria de Fátima Ramo dos Santos Maciel.
2243 - Maria de Fátima Ramo dos Santos Maciel.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2190 - Débora Liliana Rodrigues Cardoso.
2196 - Maria Tereza Alves da Fonte.
2225 - Maria Irene Brás Gonçalves Rodrigues de Carvalho.
2227 - Djeisson José Tavares Mendonça.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 6 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2226 - Sahari Tchissole Rosário Teixeira.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2236 - Isabel Maria Cardoso de Sousa Torres.
2237 - Maria Madalena Veríssimo Soares Nunes Rodrigues.
2239 - Tomás Jorge da Silva Moreira.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

Processo arquivado

Pedido de indemnização por danos em propriedade particular

20/PIND - Benvinda Perpétua Silva do Rosário. - *Nos termos do despacho exarado pelo diretor do Departamento de Higiene Urbana, Eng.º Nuno Soares, em 2018/11/07.*

Processos coercivos extintos por inutilidade superveniente

17/IODLU/17 - Filmes do Oriente - Fundo de Investimento Fechado, Gesfimo Espírito Santo Irmãos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos Imobiliários, S. A. - *Nos termos do despacho exarado em 2018/11/13, pela Sr.ª Eng.ª Rita Lucas, chefe da Divisão de Limpeza Urbana, no uso das competências subdelegadas, nos termos do Despacho n.º 7/DMHU/2018, publicado no «Boletim Municipal» n.º 1275, de 16 julho.*

42/IODLU/17 - Manuel Aurélio Cabada Cal. - *Nos termos do despacho exarado em 2018/10/30, pela Eng.ª Rita Lucas, chefe da Divisão de Limpeza Urbana, no uso das competências subdelegadas, nos termos do Despacho n.º 7/DMHU/2018, publicado no «Boletim Municipal» n.º 1275, de 16 de julho.*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Despacho n.º 7/DMM/2018

Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Informação e Promoção da Mobilidade

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Miguel Gaspar, através do seu Despacho n.º 3/GVMG/2018, de 26 de outubro de 2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1289, de 2 de novembro de 2018, e sem prejuízo das competências próprias previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente, subdelego na chefe da Divisão de Informação e Promoção da Mobilidade (DIPM), da Direção Municipal de Mobilidade (DMM), Dr.ª Paula Alexandra Mendonça dos Santos Martins, ou em quem legalmente a substitua, e relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à DIPM, pela Orgânica dos Serviços Municipais, publicada no «Diário da República», 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, com o ajustamento constante da Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1279, de 23 de agosto de 2018 e na 2.ª série do «Diário da República», n.º 169, de 3 de setembro de 2018, as seguintes competências:

1 - Em matéria de contratação pública e conexas:

- a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 5000 mil euros, no âmbito da celebração de contratos públicos e exercer as competências instrumentais necessárias à condução dos respetivos procedimentos;
- b) Preparar e propor-me os restantes procedimentos de contratação pública no prosseguimento das competências do DIPM, incluindo o gestor do contrato;
- c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, excluindo a outorga do contrato quando exista, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo apor o visto em faturas relativas a despesas devidamente autorizadas nos termos legais, e em articulação com o Departamento de Aproveitamentos, sempre que necessário;
- d) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento e exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, promovendo a articulação com a Central de Compras sempre que necessário;

- e) Nos casos em que ainda seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a) do ponto 1 deste despacho;
- f) Preparar, em articulação com os Serviços competentes, a documentação de suporte à execução de empreitadas de obras públicas que se mostrem necessárias no prosseguimento das competências atribuídas à DMM.

2 - Em matéria de procedimento administrativo:

- a) Exercer as competências necessárias à execução das deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e do Vereador do Pelouro;
- b) Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no âmbito da DIPM, exercendo todas as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do CPA, incluindo as diligências que entenda necessárias;
- c) Proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso no âmbito da DIPM;
- d) Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas e a todos os Serviços Municipais que, nos termos legais e/ou regulamentares, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- e) Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões aprovadas destinadas a ter eficácia externa;
- f) Proceder a comunicações e notificações que forem devidas, sem prejuízo do disposto na alínea n) deste ponto;
- g) Realizar as audiências de interessadas dos processos da competência da DIPM, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;
- h) Declarar a extinção dos procedimentos administrativos, de acordo com os fundamentos constantes no CPA, da competência da DIPM, e conseqüente arquivo;
- i) Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujos pedidos sejam ininteligíveis, nos termos do artigo 108.º do CPA;
- j) Promover a requisição de processos necessários à decisão de matérias da competência da DIPM;
- k) Informar os particulares, quando o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam interessados;
- l) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto aos processos;
- m) Assegurar o cumprimento dos prazos procedimentais legalmente previstos;
- n) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- o) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, devendo enviar ao meu gabinete cópia das reclamações objeto de decisão final superior assegurando o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos;

- p) Propor-me a instauração e processos de inquérito e de averiguações ou instauração de processo disciplinar, relativamente a trabalhadores afetos à DIPM;
- q) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos à DIPM;
- r) Praticar todos os atos de administração ordinária e correntes próprios das competências e funcionamento da DIPM.

3 - Em matéria de competências específicas da DIPM, e sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros serviços e juntas de freguesia:

- a) Representar, sempre que por mim solicitado, o Município junto dos organismos da Administração Pública e dos diversos operadores e assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes, nomeadamente a empresa municipal competente, a Autoridade Metropolitana de Transportes e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- b) Promover a comunicação, interna e externa, de informação relevante para o Município no âmbito da atividade da DMM em articulação com o Departamento de Marca e Comunicação, sempre que necessário;
- c) Elaborar os conteúdos técnicos de informação e promoção da mobilidade do Município para promoção de alterações comportamentais dos cidadãos;
- d) Conceber e implementar estratégias de informação, sensibilização e educação para a mobilidade sustentável, em articulação com Departamento de Marca e Comunicação, sempre que necessário;
- e) Participar e promover eventos e visitas técnicas de permuta de conhecimento no âmbito da DMM e dos projetos nacionais e internacionais relacionados com as temáticas da mobilidade, em articulação com a Divisão de Organização de Eventos e Protocolo;
- f) Organizar e dinamizar a Semana Europeia da Mobilidade;
- g) Promover a formação e sensibilização para as temáticas da mobilidade e transportes em articulação com os diferentes serviços e empresas municipais, nomeadamente com o Departamento de Educação, EMEL, CARRIS e em estreita articulação com a Divisão de Estudos e Planeamento da Mobilidade;
- h) Apoiar na comunicação e disseminação de programas de financiamento que visem a mobilidade e transportes a que o Município se candidate;
- i) Dinamizar as ações de participação pública em articulação com a Divisão de Participação;
- j) Coordenar as atividades de relacionamento com os munícipes em termos de resposta a pedidos de esclarecimento, reclamações e sugestões dentro das competências da DMM, ouvindo, sempre que necessário, o Departamento de Gestão da Mobilidade e em articulação com a Divisão de Atendimento, incluindo o suporte executivo municipal das reuniões descentralizadas;
- l) Prestar apoio na preparação dos conteúdos de suporte às reuniões dos Órgãos Municipais;
- m) Prestar apoio na comunicação com outras entidades internas e externas, nomeadamente outros Serviços Municipais, Juntas de Freguesia e outras Instituições;

- n) Em matéria regulamentar, propor-me, elaborar e apoiar a regulamentação das matérias da competência da DIPM e prestar apoio na regulamentação da competência da DMM;
- o) Proceder à sensibilização, divulgação e esclarecimento das regras e normas de segurança rodoviária;
- p) Colaborar, sempre que por mim solicitado, no apoio aos programas e projetos de interesse municipal, nas áreas relacionadas com a DIPM, em parceria com entidades da Administração Central ou outras.

4 - Ratificação:

- a) A chefe de divisão da DIPM, Dr.^a Paula Martins, deverá assegurar o total respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e que os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Vereador do Pelouro, Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal, venham instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, devendo ser sempre assegurado o cumprimento do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) No uso de competências delegadas ou subdelegadas deve ser sempre assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA;
- c) A chefe de divisão da DIPM, Dr.^a Paula Martins, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis, por escrito, aos pedidos de informação por mim apresentados;
- d) A chefe de divisão da DIPM, Dr.^a Paula Martins, deve informar-me, mensalmente e até ao dia 8 de cada mês, por escrito, um quadro resumo das atividades desenvolvidas ao abrigo da presente subdelegação de competências;
- e) Com o presente despacho, e nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela chefe de divisão da DIPM, Dr.^a Paula Martins, no âmbito das matérias subdelegadas e desde que em conformidade com o presente despacho incluindo as autorizações de despesa previstas no ponto 1 deste despacho.

5 - Produção de efeitos:

- O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Lisboa, em 2018/11/15.

A diretora municipal da Mobilidade (Despacho n.º 3/GVMG/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1289, de 2 de novembro de 2018),
(a) *Francisca Ramalhosa*

Despacho n.º 8/DMM/2018

Subdelegação de competências na chefe da Divisão de Operações da Mobilidade

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento

Administrativo (CPA) e considerando as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Miguel Gaspar, através do seu Despacho n.º 3/GVMG/2018, de 26 de outubro de 2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1289, de 2 de novembro de 2018, e sem prejuízo das competências próprias previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente, subdelego na chefe da Divisão de Operações de Mobilidade (DOM), da Direção Municipal de Mobilidade (DMM), Dr.ª Ana Graça Vieira Mendes dos Reis, ou em quem legalmente a substitua, e relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à DOM, pela Orgânica dos Serviços Municipais publicada, no «Diário da República», 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, com o ajustamento constante da Deliberação n.º 305/AML/2018, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1279, de 23 de agosto de 2018 e na 2.ª série do «Diário da República», n.º 169, de 3 de setembro de 2018, as seguintes competências:

1 - Em matéria de contratação pública e conexas:

- a) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 5000 mil euros, no âmbito da celebração de contratos públicos e exercer as competências instrumentais necessárias à condução dos respetivos procedimentos;
- b) Preparar e propor-me os restantes procedimentos de contratação pública no prosseguimento das competências da DOM, incluindo o gestor do contrato;
- c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, excluindo a outorga do contrato quando exista, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo a vista em faturas relativas a despesas devidamente autorizadas nos termos legais, e em articulação com o Departamento de Aproveitamentos, sempre que necessário;
- d) Nos casos em que ainda seja aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a) do ponto 1 deste despacho;
- e) Preparar, em articulação com os Serviços competentes, a documentação de suporte à execução de empreitadas de obras públicas que se mostrem necessárias no prosseguimento das competências atribuídas à DMM.

2 - Em matéria de procedimento administrativo:

- a) Exercer as competências necessárias à execução das deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e do Vereador do Pelouro;
- b) Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no âmbito da DOM, exercendo todas as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do CPA, incluindo as diligências que entenda necessárias;

- c) Proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso no âmbito da DOM;
- d) Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas e a todos os Serviços Municipais que, nos termos legais e/ou regulamentares, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- e) Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões aprovadas destinadas a ter eficácia externa;
- f) Proceder a comunicações e notificações que forem devidas, sem prejuízo do disposto na alínea n) deste ponto;
- g) Realizar as audiências de interessadas dos processos da competência da DOM, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;
- h) Declarar a extinção dos procedimentos administrativos, de acordo com os fundamentos constantes no CPA, da competência da DOM, e conseqüente arquivo;
- i) Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujos pedidos sejam ininteligíveis, nos termos do artigo 108.º do CPA;
- j) Promover a requisição de processos necessários à decisão de matérias da competência da DOM;
- k) Informar os particulares, quando o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam interessados;
- l) Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto aos processos;
- m) Assegurar o cumprimento dos prazos procedimentais legalmente previstos;
- n) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- o) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, devendo enviar ao meu gabinete cópia das reclamações objeto de decisão final superior assegurando o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos;
- p) Propor-me a instauração e processos de inquérito e de averiguações ou instauração de processo disciplinar, relativamente a trabalhadores afetos à DOM;
- q) Modificar ou revogar atos praticados por trabalhadores afetos à DOM;
- r) Praticar todos os atos de administração ordinária e correntes próprios das competências e funcionamento da DOM.

3 - Em matéria de competências específicas da DOM, e sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros serviços e juntas de freguesia:

- a) Representar, sempre que por mim solicitado, o Município junto dos organismos da Administração Pública e dos diversos operadores e assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes, nomeadamente a empresa municipal competente, a Autoridade Metropolitana de Transportes e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes;

- b) Apoiar na conceção e implementação de políticas e estratégias para as áreas da tecnologia e sistemas de mobilidade, em articulação com as entidades operadoras;
- c) Apoiar, assegurar e manter o desenvolvimento de um sistema de cadastro atualizado, de toda a sinalização existente na cidade de Lisboa, numa base georreferenciada, em articulação com as outras entidades;
- d) Contribuir para a integração dos diferentes sistemas de informação de suporte à mobilidade (SIG, COI, OpenData), em articulação com os vários Serviços da CML;
- e) Contribuir para o desenvolvimento do Observatório da Mobilidade;
- f) Identificar as necessidades de implementação de mediadas de controlo de velocidade na rede viária da cidade de Lisboa;
- g) Validar os projetos e esquemas e sinalização semafórica de acordo com as orientações políticas, planos e estudos de mobilidade e transportes;
- h) Emitir parecer sobre propostas que interfiram com o sistema semafórico da rede viária da cidade de Lisboa e acompanhar os projetos de implementação de semaforização;
- i) Apurar e fornecer todos os dados de tráfego obtidos pelo sistema de controlo centralizado de tráfego;
- j) Assegurar a instalação, segurança e manutenção do sistema e dos equipamentos de sinalização semafórica, propondo os procedimentos de contratação pública legalmente previstos e adequados, e elaborando as peças processuais associadas;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de reparação e manutenção do sistema semafórico da cidade de Lisboa;
- l) Acompanhar a manutenção do sistema semafórico da cidade de Lisboa;
- m) Dar suporte à operação de sistemas de mobilidade, nomeadamente em articulação com a EMEL e CARRIS;
- n) Colaborar nas ações de gestão de emergência, sempre que necessário, em estreita colaboração com os Serviços Municipais competentes;
- o) Colaborar, sempre que por mim solicitado, no apoio aos programas e projetos de interesse municipal, nas áreas relacionadas com a DOM, em pareceria com entidades da Administração Central ou outras.

4 - Ratificação:

- a) A chefe de divisão da DOM, Dr.^a Graça Reis, deverá assegurar o total respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e que os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Vereador do Pelouro, Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal e/ou Assembleia Municipal, venham instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, devendo ser sempre assegurado o cumprimento do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) No uso de competências delegadas ou subdelegadas deve ser sempre assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA;

- c) A chefe de divisão da DOM, Dr.^a Graça Reis, deve responder no prazo máximo de 5 dias úteis, por escrito, aos pedidos de informação por mim apresentados;
- d) A chefe de divisão da DOM, Dr.^a Graça Reis, deve informar-me, mensalmente e até ao dia 8 de cada mês, por escrito, um quadro resumo das atividades desenvolvidas ao abrigo da presente subdelegação de competências;
- e) Com o presente despacho, e nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela chefe de divisão da DOM, Dr.^a Graça Reis, no âmbito das matérias subdelegadas e desde que em conformidade com o presente despacho incluindo as autorizações de despesa previstas no ponto 1 deste despacho.

5 - Produção de efeitos:

- O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Lisboa, em 2018/11/15.

A diretora municipal da Mobilidade (Despacho n.º 3/GVMG/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1289, de 2 de novembro de 2018),
(a) *Francisca Ramalhosa*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Despacho n.º 9/UCT/2018

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Unidade de Coordenação Territorial;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na redação em vigor, para me substituir na minha ausência, no período compreendido entre os dias 19 e 30 de novembro de 2018, a Sr.^a Dr.^a Margarida Castro Martins, diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro.

Lisboa, em 2018/11/12.

A diretora municipal,
(a) *Helena Caria*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Autos de vistoria para efeito de liberação de quantias retidas (1)

Por despacho da diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria:

Por despacho de 16 de novembro de 2018, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação de quantias retidas (1) da «Empreitada n.º 37/UCT/UITCH/2016 - Escadas da Avenida Infante Santo - Requalificação de elementos de betão armado e obras de conservação geral», adjudicada à entidade Construções do Baça - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.^a.

Por despacho de 16 de novembro de 2018, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação de quantias retidas (1) da «Empreitada n.º 43/UCT/UITCH/2016 - Requalificação paisagística da plataforma superior do Miradouro de Santa Luzia e área envolvente», adjudicada à entidade Construções do Baça - Construção Civil e Obras Públicas, Ltd.^a.

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho da diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria:

Por despacho de 16 de novembro de 2018, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 8/UCT/UITCH/2018 - Requalificação da Rua das Madres», adjudicada à entidade Magnicofra - Construções, Ltd.^a.

Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução

Por despacho da diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria:

Por despacho de 16 de novembro de 2018, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 8/UCT/DO/15 - Conservação de pavimentos em calçada de cubos de granito na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Ambimpecto - Consultores de Engenharia e Ambiente, Ltd.^a.

**OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS**

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1561/UCT-DivGEP/GESTURBE/2018

Declaração de imóveis devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos do Senhor Vereador Manuel Salgado, datados de 2018/11/08, foram declarados devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Tv Nova de Dom Vasco, 2	682RLU/2018	Ajuda	Rc Esq, 1º Esq e 1º Dtº
Rua Machado (Ajuda) 2-8	681/RLU/2018	Ajuda	Poratas 2, 6 e 8
Pc Duque Saldanha, 11-11C	663/RLU/2018	Arroios	1º dtº 3º dtº 4º esq e 5º dTº
RuaDoutor Gama Barros, 24-26	661/RLU/2018	Alvalade	Fração A

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1240, 1.º Suplemento, de 2017/11/23.

Lisboa, em 2018/11/14.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1563/UCT-DivGEP/GESTURBE/2018

Declaração de imóveis devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos do Senhor Vereador Manuel Salgado, datados de 2018/11/12, foram declarados devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
R Vale Formoso (antiga R. Direita do Vale Formoso de Baixo), 31 A - 31 B	666/RLU/2018	Marvila	Total

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1240, 1.º Suplemento, de 2017/11/23.

Lisboa, em 2018/11/14.

O chefe de divisão,

(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1578/UCT-DivGEP/GESTURBE/2018

Declaração de imóveis devolutos

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Considerando as competências atribuídas aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08/08, a Câmara Municipal de Lisboa desenvolveu os procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos e respetiva comunicação à Direção-Geral de Contribuições e Impostos.

2 - No âmbito dos procedimentos referidos, foram notificados os sujeitos passivos do Imposto Municipal sobre Imóveis, quer da intenção da Câmara na declaração de devoluto, no âmbito da audiência dos interessados, realizada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, quer do ato administrativo de declaração de prédio ou fração devolutos.

3 - Pelo que, por despachos do Senhor Vereador Manuel Salgado, datados de 2018/11/15, foram declarados devolutos os seguintes prédios:

Morada	Processo	Freguesia	Observações
Vila Antónia (Rua António e Sá, 11), 17 Letras AV	567/RLU/2018	São Domingos Benfica	Total

4 - Os atos administrativos objeto da presente publicação foram praticados ao abrigo da delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1240, 1.º Suplemento, de 2017/11/23.

Lisboa, em 2018/11/19.

O chefe de divisão,

(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1548/UCT/DGEP/2018

Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito o processo n.º 1131/RLU/2016, que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2016/09/14, foi realizada, em 2016/10/13, uma vistoria ao edifício sito na Travessa dos Moinhos, 30 (Vila, 9/9-A), tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1050/AUT/BLXOC/GESTURBE/2016, constatado a necessidade de executar obras de demolição para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel para executar as obras de demolição descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/11/08, exarado na Informação n.º 52 811/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais faltem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Encontrando-se o edifício em causa numa Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados, considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16/12, na sua redação atual, as obras de demolição estão sujeitas a licença administrativa, pelo que, para a sua execução, deverá o(a) proprietário(a) diligenciar pela entrega do respetivo procedimento junto dos Serviços competentes desta Edilidade.

5 - Consultada a DGPC, esta proferiu parecer de aprovação condicionado para a realização de obras de demolição, conforme consta no processo n.º 1131/RLU/2016.

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2018/11/12.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1550/UCT/DGEP/2018

Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito o processo n.º 1372/RLU/2016, que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2016/11/14, foi realizada, em 2016/10/20, uma vistoria ao edifício sito na Travessa dos Moinhos, 30 (Vila, 11/13), tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1247/AUT/BLXOC/GESTURBE/2016, constatado a necessidade de executar obras de demolição para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel para executar as obras de demolição descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/11/08, exarado na Informação n.º 52824/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais falem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Encontrando-se o edifício em causa numa Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados, considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, as obras de demolição estão sujeitas a licença administrativa, pelo que, para a sua execução, deverá o(a) proprietário(a) diligenciar pela entrega do respetivo procedimento junto dos Serviços competentes desta Edilidade.

5 - Consultada a DGPC, esta proferiu parecer de aprovação condicionado para a realização de obras de demolição, conforme consta no processo n.º 1372/RLU/2016.

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;

- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2018/11/12.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1552/UCT/DGEP/2018

Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito o processo n.º 1369/RLU/2016, que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2016/09/14, foi realizada, em 2016/10/13, uma vistoria ao edifício sito na Travessa dos Moinhos, 30 (Vila, 8), tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1231/AUT/BLXOC/GESTURBE/2016, constatado a necessidade de executar obras de demolição para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel para executar as obras de demolição descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/11/08, exarado na Informação n.º 52770/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1555/UCT/DGEP/2018

Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito o processo n.º 1371/RLU/2016, que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2016/11/14, foi realizada, em 2016/12/20, uma vistoria ao edifício sito na Travessa dos Moinhos, 30 (Vila, 4/10), tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1245/AUT/BLXOC/GESTURBE/2016, constatado a necessidade de executar obras de demolição para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel para executar as obras de demolição descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/11/08, exarado na Informação n.º 52785/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;

- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais falem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Encontrando-se o edifício em causa numa Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados, considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, as obras de demolição estão sujeitas a licença administrativa, pelo

- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais falem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Encontrando-se o edifício em causa numa Zona Especial de Proteção de Imóveis Classificados, considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, as obras de demolição estão sujeitas a licença administrativa, pelo que, para a sua execução, deverá o(a) proprietário(a) diligenciar pela entrega do respetivo procedimento junto dos Serviços competentes desta Edilidade.

5 - Consultada a DGPC, esta proferiu parecer favorável quanto à realização das «ações propostas», conforme consta no processo n.º 1369/RLU/2016.

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;

- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;

- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;

- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;

- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2018/11/12.

O chefe de divisão,

(a) Rui Martins

que, para a sua execução, deverá o(a) proprietário(a) diligenciar pela entrega do respetivo procedimento junto dos Serviços competentes desta Edilidade.

5 - Consultada a DGPC, esta proferiu parecer de aprovação condicionado para a realização de obras de demolição, conforme consta no processo n.º 1371/RLU/2016.

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2018/11/12.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1559/UCT/DGEP/2018

Intimação para obras de conservação/Reabilitação - Atribuição do nível de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do processo n.º 831/RLU/2017, que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.º Pedro Milharadas, datado de 2017/10/10, foi realizada, em 2018/06/12, uma vistoria ao edifício sito no Beco dos Toucinheiros, 14 (Vila)/21 (Vila), tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 575/AUT/UITOR/GESTURBE/2018 e respetivas fichas de avaliação:

I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogos a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas, devendo dar-se prioridade à reparação e consolidação do muro confinante com o Beco dos Toucinheiros.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel, para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, designadamente:

- Com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e com o prazo de 30 dias úteis para a sua conclusão, as referentes à intervenção do muro de suporte confinante com o Beco dos Toucinheiros, com obras urgentes de reparação e consolidação;
- Com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão, as referentes à conservação e beneficiação do prédio.

3 - Foram, ainda, homologados os níveis de conservação atribuídos ao imóvel e fogos a que foi possível aceder, indicados no Auto de vistoria e conforme fichas de avaliação do estado de conservação, designadamente:

- Para o Beco dos Toucinheiros, 14 (Vila)/21 (Vila) a Ficha de Avaliação do nível de conservação do edifício com o n.º 5600 tem a classificação de Mau, com índice de anomalias 1,79;
- Para a Vila Moreno (Beco dos Toucinheiros, 22), letra D, r/c, a Ficha de Avaliação n.º 351101 tem a classificação Mau, com índice de anomalias 2,83;
- Para a Vila Moreno (Beco dos Toucinheiros, 22), letra F, r/c, a Ficha de Avaliação n.º 351121 tem a classificação Mau, com índice de anomalias 2,52.

4 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/11/12, exarado na Informação n.º 52767/INF/DGEP/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

7 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

8 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

9 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Lisboa, em 2018/11/13.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1566/UCT/DGEP/2018

Intimação para obras de conservação/Reabilitação - Atribuição do nível de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do processo n.º 821/ /RLU/2017, que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.º Pedro Milharadas, datado de 2017/07/18, foi realizada, em 2018/03/20, uma vistoria ao edifício sito na Praça de Chinde, 2, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 380/AUT/UITOR/GESTURBE/ /2018 e respetivas fichas de avaliação:

- I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogos a que foi possível aceder;
- II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os respetivos proprietários do imóvel, para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 180 dias úteis para a sua conclusão.

3 - Foram, ainda, homologados os níveis de conservação atribuídos ao imóvel, indicados no Auto de vistoria e conforme fichas de avaliação do estado de conservação, designadamente:

- Edifício (partes comuns) - Médio (Ficha 5374) com índice de anomalias 3.00;
- Fração do r/c direito - Mau (Ficha 340301) com índice de anomalias 3.10;
- Fração do r/c esquerdo - Médio (Ficha 340341) com índice de anomalias 3.53;
- Fração do 1.º direito - Mau (Ficha 340061) com índice de anomalias 2.66;
- Fração do 1.º esquerdo - Médio (Ficha 340361) com índice de anomalias 3.48;

- Fração do 2.º direito - Médio (Ficha 340081) com índice de anomalias 3.40;
- Fração do 2.º esquerdo - Médio (Ficha 340381) com índice de anomalias 3.28;
- Fração do 3.º direito - Médio (Ficha 340142) com índice de anomalias 3.29;
- Fração do 3.º esquerdo - Médio (Ficha 340501) com índice de anomalias 3.37.

4 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/11/08, exarado na Informação n.º 52 751/INF/UCT-DivGEP/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Deverão, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na

sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

7 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

8 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

Lisboa, em 2018/11/14.

O chefe de divisão,

(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1574/UCT/DGEP/2018

Intimação para obras de conservação/Reabilitação - Atribuição do nível de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do processo n.º 551/RLU/2018, que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.ª Lúcia Amorim Pereira, datado de 2018/08/17, foi realizada 2018/09/25, uma vistoria ao edifício sito

na Rua do Gravato, 2, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 859/AUT/BLXOC/GESTURBE/2018 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação:

I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogo;
II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel, para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - Foram, ainda, homologados os níveis de conservação atribuídos ao imóvel e fogo, indicados no Auto de vistoria e conforme fichas de avaliação do estado de conservação, designadamente:

Edifício e outras partes comuns: Mau - N.º ficha 5844;
Locado - Mau - N.º ficha 363481.

4 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/11/14, exarado na Informação n.º 53 629/INF/DGEP/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

7 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

8 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

9 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Lisboa, em 2018/11/16.

O chefe de divisão,
(a) Rui Martins

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1572/UCT/DGEP/2018

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do processo n.º 550/RLU/2018, que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.^a Lúcia Amorim Pereira, datado de 2018/07/06, foi realizada, em 2018/09/20, uma vistoria ao edifício sito na Rua João Linhares Barbosa, 38, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 827/AUT/BLXOC/GESTURBE/2018 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) proprietário(a) do imóvel, para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 2 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/11/14, exarado na Informação n.º 54 110/INF/UCT-DivGEP/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

5 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Lisboa, em 2018/11/16.

O chefe de divisão,
(a) Rui Martins

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1576/UCT/DGEP/2018

Intimação para obras de conservação/Reabilitação - Atribuição do nível de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do processo n.º 546/RLU/2018, que:

1 - Por despacho da chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2018/08/14, foi realizada, em 2018/09/18, uma vistoria ao edifício sito na Rua da Indústria, 11, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 822/AUT/BLXOC/GESTURBE/2018 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação:

I - Apurado o nível de conservação do imóvel e fogo a que foi possível aceder;

II - Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o(a) cabeça de casal da herança deixada por óbito de José Nunes de Oliveira e de cujo acervo hereditário faz parte a propriedade do imóvel, para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - Foram, ainda, homologados os níveis de conservação atribuídos ao imóvel e fogo, indicados no Auto de vistoria e conforme fichas de avaliação do estado de conservação, designadamente:

Edifício e outras partes comuns: Mau - N.º ficha 5823;
3.º direito - Mau - N.º ficha 362321.

4 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/11/14, exarado na Informação n.º 53622/INF/UCT-DivGEP/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;

- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

5 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;

- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;

- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;

- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;

- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;

- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;

- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

7 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

8 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

9 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Lisboa, em 2018/11/16.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1570/UCT/UITC/2018

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2017/12/18, foi realizada, em 2018/01/09, uma vistoria ao edifício sito na Rua Barão de Sabrosa, 309/309-B, no âmbito do processo n.º 951/RLU/2017, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 43/AUT/UITC/GESTURBE/2018 constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas, bem como, por questões de segurança, enquanto não forem executados os trabalhos de reparação e de consolidação dos muros de alvenaria que delimitam o canteiro localizado no espaço de tardoz do logradouro do edifício com o n.º 309/309-B da Rua Barão de Sabrosa:

- Deverá ser criado um perímetro de segurança no logradouro do edifício da Rua Barão de Sabrosa, 311/311-B, delimitando a área adjacente ao referido muro, de modo a impedir o acesso e a circulação de pessoas nessa zona;
- Não deverá ser utilizado o anexo existente no logradouro do edifício sito na Rua Actor João Rosa, 19/19-A, que se encontra adossado ao muro do referido canteiro.

Não foram efetuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edifício, em virtude da vistoria efetuada apenas ter incidido sobre uma parte do edificado, mais concretamente sobre os muros do logradouro, pelo que a avaliação a efetuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não refletisse o real estado do imóvel.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo

Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2018/09/26, exarado na Informação n.º 45 552/INF/UITC/GESTURBE/2018:

- A execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da data de notificação e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;
- A execução do perímetro de segurança no logradouro do edifício da Rua Barão de Sabrosa, 311/311-B, com o prazo de 5 dias úteis para a sua execução contados a partir da data de notificação.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.

4 - Foi notificado(a) o(a) proprietário(a) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos no ponto 2.

5 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;

- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Mais se informa que:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras tal como preconizado, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 369/AML/2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1245, de 28 de dezembro de 2017;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Sem prejuízo do exposto, deve continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsáveis por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2018/11/16.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 56/2018

Abertura do período de divulgação pública da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e do n.º 4 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião pública de 8 de novembro de 2018, de acordo com a Deliberação n.º 401/CM/2018, determinou o início do procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa para o imóvel designado por «PM 40/Lisboa - Cerca do Convento da Estrela - Ala Sul», sito na Avenida Infante Santo, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa, e a abertura de um período de divulgação pública da respetiva proposta.

Torna-se ainda público que, nos termos do mencionado n.º 4 do artigo 123.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do presente Aviso no «Diário da República», 2.ª série, um período de 10 dias úteis, para formulação de reclamações, observações ou sugestões por qualquer interessado sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano.

Durante o mencionado período de divulgação pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal>) ou nos locais a seguir identificados:

- Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, Rua Viriato, 13-E, Núcleo 6 - 2.º - 1050-233 Lisboa;

- Centro de Documentação, sito no Edifício Central do Município, no Campo Grande, 25, piso 1.º-F - 1749-099 Lisboa;
- Junta de Freguesia da Estrela, sita na Rua Almeida Brandão, 39 - 1200-602 Lisboa.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando, para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/viver/urbanismo>), e deverão ser entregues por via eletrónica, através do endereço eletrónico dmu.dpu.dpdm@cm-lisboa.pt ou apresentadas presencialmente nos seguintes locais:

- Loja Lisboa - Alcântara, sita na Rua da Cozinha Económica, 36-A - Loja E, com acesso também pela Rua de Cascais, junto ao Pingo Doce; horário de verão (15 julho a 15 setembro), dias úteis, das 10 às 17 horas; a partir de 16 de setembro, dias úteis, das 9 às 19 horas;
- Loja Lisboa - Baixa, sita na Rua Nova do Almada, 2 - 3.º; horário de verão (15 julho a 15 setembro), dias úteis, das 10 às 17 horas; a partir de 16 de setembro, dias úteis, das 9 às 19 horas;
- Loja Lisboa - Entrecampos, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande, 25; horário de verão (15 julho a 15 setembro), dias úteis, das 10 às 17 horas; a partir de 16 de setembro, dias úteis, das 9 às 19 horas;
- Loja Lisboa - Marvila, sita na Loja do Cidadão de Marvila, Centro Comercial Pingo Doce da Bela Vista, Avenida Santo Condestável, lote 8 - Loja 34; horário de verão (15 julho a 15 setembro), dias úteis, das 10 às 17 horas e também aos sábados, das 9 às 13 horas; a partir de 16 de setembro, dias úteis, das 9 às 19 horas e também aos sábados, das 9 às 13 horas.

Lisboa, em 2018/11/12.

O diretor do Departamento de Planeamento Urbano,
(a) *Paulo Prazeres Pais*

EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 58/2018

Reunião Pública Descentralizada

Nos termos do artigo 16.º do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, convoco para o próximo dia 5 de dezembro de 2018, às 18,30 horas, uma Reunião Pública Descentralizada.

A reunião realizar-se-á nas instalações do Pavilhão Municipal Castel Branco, sito na Rua Natália Correia, 10 e destina-se, preferencialmente, aos munícipes das Juntas de Freguesia de Penha de França e São Vicente, que se poderão inscrever, para os devidos efeitos, nas seguintes Juntas de Freguesia:

- Penha de França (Travessa do Calado, 2) - Dia 23/11, das 10 às 12 horas;
- São Vicente (Rua Josefa de Óbidos, 5) - Dia 23/11, das 15 às 17 horas.

As inscrições poderão igualmente ser efetuadas pelo telefone 21 322 72 89 ou pelo endereço de correio eletrónico sg_daosm.dacm@cm-lisboa.pt, até às 18 horas do dia 23 de novembro. Optando por estes meios de inscrição, deverá o munícipe identificar o assunto e apresentar contacto telefónico.

As intervenções do público, num número máximo de 20, serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre os assuntos de interesse da zona, coletivo ou público.

Ordem de Trabalhos

Ponto único:

Audição do(a)s munícipes.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2018/11/14.

O Presidente,
(a) *Fernando Medina*

Publica-se às 5.as-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt